



PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

Art. Esta lei não se aplica ao licenciamento ambiental para infraestruturas de telecomunicações, objeto específico da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta um novo artigo ao substitutivo, a fim de garantir a devida segurança jurídica aos processos de licenciamento ambiental que já são objeto de disciplinamento específico pela legislação atual, como é o caso das infraestruturas de telecomunicações. Nesse sentido, ressaltamos que o capítulo II da Lei Geral de Antenas (Lei 13.116/2016) já trata de todos os procedimentos necessários à concessão de licença ambiental de antenas, devidamente regulamentado pelo Decreto 10.480/2020.

O art. 9º, em particular, prevê que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), é o órgão competente a disciplinar a concessão de licenças de antenas. Ao mesmo tempo, o §1º do art.1º do substitutivo estabelece, sem qualquer ressalva, que *“As disposições desta Lei aplicam-se ao licenciamento ambiental realizado perante os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama)”*.

Não obstante a isso, a legislação atual, por meio da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, prevê a superveniência e hierarquia de leis



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

Anexo IV – Gabinete 741 – Tels: (61) 3215.5741 / 3215-3741 – CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares

posteriores sobre normas anteriores. O § 1º do art. 2º estabelece que “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.” Assim, a atual redação do substitutivo representa um risco de comprometimento à vigência do art. 9º da LGA, que prevê a competência do CONAMA no processo de concessão de licença para infraestruturas de telecomunicações.

Diante do exposto, de modo a sanar a insegurança jurídica gerada pelo conflito entre o que dispõe a legislação atual e o substitutivo ao PL 3729/2004, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Deputado David Soares (DEM/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> (CD31-7872693500)

Anexo IV – Gabinete 741 – Tels.: (61) 3215.5741 / 3215-3741 – CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. David Soares)**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD217972693500, nesta ordem:

- 1 Dep. David Soares (DEM/SP)
- 2 Dep. Luis Miranda (DEM/DF) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA

